



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nº 40/2026

OBJETO

Aquisição de equipamentos compreendendo nebulizador/atomizador costal motorizado para aplicação ubv e pulverizador costal elétrico e manual, destinados à secretaria municipal de saúde pública.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 25.736,88 (Vinte e cinco mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **30/09/2026**

Até **05/10/2026**

PERÍODO DE LANCES

De **05/10/2026 às 08:00**

Até **05/10/2026 às 14:00**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: www.licitanet.com.br

CONTATO P/ FORNECEDORES LICITANET: (34) 2512-6500 Opção 2 – (34) 3014-6633 WhatsApp–
fornecedor@licitanet.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.licitanet.com.br /
www.prefeiturapiumhi.mg.gov.br

ENVIO DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS EXCLUSIVAMENTE PELO SITE:
www.licitanet.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS: Rua Padre Abel nº 332 - Centro, Piumhi/MG, CEP 37.925-000, aos cuidados do agente de Contratação: Raone Luíz Antônio Amorim, Setor de Licitações. Telefone: (37) 3371-9222 e-mail: licitacaoprefpiumhi@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 SERVIÇOS E COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de equipamentos compreendendo nebulizador/atomizador costal motorizado para aplicação ubv e pulverizador costal elétrico e manual, destinados à secretaria municipal de saúde pública, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

1.2. Detalhamento do objeto:

Lote	Item	Unid	Qtde	Descrição	Valor unit.	Valor total
ÚNICO	01	Unidade	04	Nebulizador/atomizador costal motorizado, de uso profissional, destinado à aplicação de produtos líquidos por meio de nebulização a Ultra Baixo Volume (UBV), para controle de vetores, pragas e demais aplicações compatíveis, devendo possuir sistema de dispersão capaz de produzir partículas adequadas à aplicação espacial. Equipamento novo, sem uso anterior, completo e pronto para operação. Características e especificações mínimas: equipamento de transporte costal, dotado de estrutura de sustentação e sistema de alças/cintas ajustáveis para transporte pelo operador; motor de combustão interna, movido a gasolina, refrigerado a ar, com potência suficiente para o acionamento do sistema de ventilação e nebulização e para operação contínua do equipamento; reservatório para formulação	R\$ 5.804,89	R\$ 23.219,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

				com capacidade nominal mínima de 6 litros; dreservatório de combustível com capacidade compatível com a operação do equipamento, proporcionando autonomia adequada à finalidade de uso; sistema de aplicação por Ultra Baixo Volume (UBV), destinado à dispersão de produtos líquidos em forma de partículas finas; sistema de regulagem da vazão de aplicação, permitindo ajuste pelo operador, com faixa de regulagem de, no mínimo, 30 a 250 ml/min, ou faixa equivalente ou superior que possibilite o adequado controle da aplicação; sistema de dispersão que proporcione alcance mínimo compatível com aplicações espaciais, de 12 metros na vertical e 18 metros na horizontal, ou desempenho comprovadamente equivalente ou superior; sistema de controle e regulagem da aplicação que permita ao operador interromper e ajustar o fluxo do produto; sistema de alimentação e condução do produto resistente aos produtos químicos compatíveis com a finalidade de utilização; bocal, difusor ou dispositivo equivalente próprio para aplicação por nebulização UBV; sistema de partida adequado ao motor e de operação segura pelo usuário; componentes e dispositivos necessários à adequada operação, incluindo mangueiras, tubos, conexões, bocal/difusor e demais		
--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

				acessórios indispensáveis ao funcionamento; estrutura costal resistente, com encosto e sistema de sustentação que permita a utilização do equipamento de forma adequada pelo operador; manual de operação e manutenção em língua portuguesa; fornecimento de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento; equipamento novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento; garantia mínima de 12 (doze) meses , contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação e funcionamento, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.		
02	Unidade	04		Pulverizador costal de uso profissional, destinado à aplicação de produtos líquidos compatíveis com o equipamento, com reservatório de capacidade nominal de 20 litros , dotado de sistema de acionamento elétrico por bateria recarregável e sistema de acionamento manual alternativo, permitindo a utilização do equipamento mesmo quando o sistema elétrico não estiver disponível. Equipamento novo, sem uso anterior, completo e pronto para operação. Características e especificações mínimas: reservatório com capacidade nominal de 20 litros , confeccionado em material resistente e compatível com os produtos destinados à pulverização; sistema de pulverização com	R\$ 629,33	R\$ 2.517,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

				acionamento elétrico por bateria recarregável; sistema de acionamento manual alternativo, independente ou complementar ao acionamento elétrico, permitindo a continuidade da operação em caso de indisponibilidade ou descarga da bateria; bomba adequada à pulverização de líquidos, compatível com a capacidade do reservatório e com os padrões de aplicação previstos; sistema de regulação da pressão e/ou vazão de pulverização; pressão de trabalho regulável, com capacidade de atingir no mínimo 4 bar; vazão de pulverização no modo elétrico de, no mínimo, 2,5 litros por minuto; bateria recarregável compatível com o sistema de acionamento do equipamento e com autonomia adequada à operação; carregador de bateria compatível com o equipamento e com a rede elétrica brasileira; dispositivo de acionamento e desligamento do sistema elétrico de fácil acesso ao operador; lança de pulverização adequada à aplicação, acompanhada de mangueira, gatilho/manopla e demais componentes necessários ao funcionamento; conjunto de no mínimo 5 (cinco) bicos de pulverização, possibilitando diferentes padrões de aplicação; bicos e componentes de aplicação compatíveis com a lança e com o sistema de pressão do equipamento; sistema de filtragem adequado à proteção da bomba e dos bicos contra		
--	--	--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

				partículas e impurezas presentes no líquido; alças/cintas costais ajustáveis, adequadas ao transporte e à utilização do equipamento pelo operador; manual de operação e manutenção em língua portuguesa; fornecimento de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento; equipamento novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento; garantia mínima de 12 (doze) meses , contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação e funcionamento, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.		
TOTAL						R\$ 25.736,88

1.4. O prazo de vigência da contratação é até **31/12/2026**, contados a partir da expedição da NAF e respectiva ciência da contratada, podendo ser prorrogada, de forma excepcional e devidamente justificada, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, limitada ao respectivo exercício financeiro.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 25.736,88 (Vinte e cinco mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)**.

1.6. A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21, §3º, mediante pesquisa direta com fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de cotação e propostas anexas e Banco de Preços.

1.7. O critério de aceitabilidade de preços será **MENOR** valor por item/lote para a contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, por meio da Vigilância Ambiental e do Setor de Endemias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

mediante a aquisição de equipamentos destinados ao fortalecimento das ações de prevenção, controle e enfrentamento das arboviroses transmitidas por vetores, especialmente aquelas relacionadas ao mosquito *Aedes aegypti* e, quando aplicável, ao *Aedes albopictus*.

2.2. O controle desses vetores constitui atividade de caráter contínuo, que envolve ações de vigilância, prevenção, controle e manejo de criadouros, inspeção de imóveis e áreas de risco, tratamento de locais identificados pelas equipes de campo e aplicação de produtos devidamente autorizados pelos órgãos competentes, conforme as orientações técnicas e protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde.

2.3. No desenvolvimento dessas atividades, a Vigilância Ambiental e o Setor de Endemias necessitam de equipamentos adequados às diferentes modalidades de aplicação utilizadas nas ações de controle vetorial. As condições encontradas em campo são variadas, demandando tanto equipamentos destinados à aplicação espacial por nebulização a Ultra Baixo Volume (UBV) quanto equipamentos destinados à pulverização convencional de produtos em locais e superfícies que exijam essa modalidade de tratamento.

2.4. Nesse contexto, mostra-se necessária a aquisição de nebulizador/atomizador costal motorizado para aplicação UBV, destinado às ações em que seja tecnicamente indicada a aplicação espacial de produtos para controle de vetores adultos, especialmente em situações e áreas definidas pelas equipes responsáveis, observados os protocolos técnicos, as orientações das autoridades sanitárias e as condições previstas para utilização dos produtos.

2.5. O equipamento deverá proporcionar mobilidade às equipes durante as atividades de campo e permitir adequada regulação da aplicação, possibilitando a utilização controlada do produto e o atendimento de áreas previamente definidas pela Vigilância Ambiental.

2.6. Também se faz necessária a aquisição de pulverizador costal elétrico e manual, com capacidade de 20 litros, destinado às ações de aplicação convencional de produtos em superfícies, locais de tratamento e demais áreas em que essa modalidade de aplicação seja tecnicamente indicada no âmbito das atividades de controle de endemias.

2.7. A disponibilidade de equipamento com acionamento elétrico e possibilidade de acionamento manual proporciona maior flexibilidade operacional às equipes de campo, permitindo a continuidade das atividades em situações de indisponibilidade ou descarga da bateria, além de possibilitar diferentes formas de aplicação mediante a utilização de bicos apropriados.

2.8. A aquisição dos dois equipamentos não configura duplicidade de objetos, uma vez que possuem características e finalidades operacionais distintas e complementares. Enquanto o nebulizador/atomizador UBV é destinado à aplicação espacial de produtos em partículas finas, o pulverizador costal é destinado à aplicação convencional, possibilitando o tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

de superfícies e locais específicos. A disponibilidade conjunta dos equipamentos amplia a capacidade operacional da equipe de Endemias para utilização da técnica de aplicação adequada a cada situação identificada em campo.

2.9. A contratação busca, ainda, assegurar condições adequadas para a execução das ações de controle vetorial realizadas pelo Município, proporcionando às equipes equipamentos compatíveis com as atividades desempenhadas, maior autonomia operacional e melhores condições para o cumprimento das ações programadas pela Vigilância Ambiental.

2.10. Ressalta-se que a utilização dos equipamentos deverá ocorrer exclusivamente por profissionais devidamente capacitados e autorizados, observando-se as orientações técnicas das autoridades de saúde, as instruções dos fabricantes dos equipamentos e dos produtos utilizados, bem como as normas de segurança, saúde ocupacional, proteção ambiental e demais disposições aplicáveis.

2.11. A contratação mostra-se, portanto, necessária para manter e fortalecer a capacidade operacional do Município nas ações de vigilância e controle de vetores, especialmente no enfrentamento do *Aedes aegypti* e das arboviroses a ele relacionadas, contribuindo para a execução contínua das medidas de prevenção e controle sob responsabilidade da Vigilância Ambiental e do Setor de Endemias.

2.12. Dessa forma, a aquisição dos equipamentos atende ao interesse público e às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde Pública, estando alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e adequada aplicação dos recursos públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A solução adotada consiste na aquisição de equipamentos destinados às ações de Vigilância Ambiental e Controle de Endemias, compreendendo nebulizador/atomizador costal motorizado para aplicação por Ultra Baixo Volume (UBV) e pulverizador costal elétrico e manual, visando assegurar a continuidade, eficiência e adequada execução das ações de prevenção e controle de vetores, especialmente do *Aedes aegypti*.

3.2. A aquisição dos equipamentos permitirá atender às diferentes necessidades operacionais das equipes do Setor de Endemias, proporcionando recursos adequados para aplicação espacial e aplicação convencional de produtos, conforme as características de cada ação e os protocolos técnicos aplicáveis.

3.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos novos, completos, com todos os acessórios necessários ao seu funcionamento, acompanhados de manual de operação e manutenção em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

língua portuguesa e garantia mínima, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se requisitos de qualidade, segurança, funcionalidade e compatibilidade com a finalidade de uso.

3.4. A solução deverá ser executada mediante fornecimento dos equipamentos conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se preços compatíveis com os praticados no mercado e os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

3.5. Entendemos pertinente e mais célere a contratação direta, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 que traz que “*É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)*”, mostra-se juridicamente viável a contratação direta.

3.5.1. O valor atualizado pelo decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2.025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. A documentação de habilitação técnica será descrita no item “Forma e critérios de seleção do fornecedor”.

4.2. A contratada será responsável pelo fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que só haverá pagamento após o completo fornecimento do produto e respectivo recebimento definitivo pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo para fornecimento dos produtos será até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados a partir da expedição da NAF e respectiva ciência da contratada, podendo, ser prorrogada em situação extraordinária, devidamente justificada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.4.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.6.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.
- 6.8.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.10.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.11.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.12.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.13.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.14.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.15 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos já estejam vencidos quando do pagamento.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

7.3. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a Nota Fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.5 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os produtos serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.6.1. Realizar a análise do material e da nota fiscal apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

7.6.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2 DA FASE DE LANCES

8.2.1 A partir das **08:00** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a Sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

8.2.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.2.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.2.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00.

8.2.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.2.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.2.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.2.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.2.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as seguintes:

I - Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

- II** - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III** - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV** - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V** - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI** - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **(ANEXO I)**

8.2.1 O Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante provisoriamente vencedor a apresentação de folder, catálogo, ficha técnica, manual do fabricante ou documento técnico equivalente, contendo informações suficientes para a verificação das características e especificações do equipamento ofertado, especialmente quanto à capacidade, funcionalidade, desempenho, acessórios e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2.1.1. A documentação apresentada deverá permitir a conferência, pelo setor requisitante, do atendimento do equipamento ofertado às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.1.2. Caso a documentação apresentada não contenha informação suficiente para comprovar o atendimento a determinada especificação, o Agente de Contratação poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar, desde que destinada exclusivamente a comprovar condição já existente na data da apresentação da proposta, vedada a alteração da proposta ou o saneamento de irregularidade que implique modificação de sua substância.

8.2.1.3. Será desclassificada a proposta quando, após as diligências cabíveis, não for comprovado que o equipamento ofertado atende às especificações e aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2.1.4. A simples ausência de folder ou catálogo não ensejará, por si só, a desclassificação da proposta quando o atendimento às especificações puder ser comprovado por outros documentos técnicos idôneos apresentados pelo licitante ou obtidos mediante diligência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

8.3.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação por parte da licitante ao Agente de Contratação/Comissão.

8.3.2 A proposta final adequada ao valor do lance vencedor deverá ser enviada por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação por parte da licitante ao Agente de Contratação/Comissão.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no do Município de Piumhi.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação :02.06.01-10.301.0012.2173-4.4.90.52.00 – 2.621.000.0000.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

10.1. A Contratada obriga-se a:

- a)** Cumprir fielmente, além da Lei nº 14.133/2021, os estipulados neste termo de referência;
- b)** Efetuar a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referente ao produto e suas especificações.
- c)** Cumprir fielmente esta norma, de forma que os produtos relacionados sejam fornecidos com esmero e perfeição.
- d)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- e)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE.
- f)** Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE da execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.
- g)** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na contratação.
- h)** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- i)** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente humanos decorrente, independente de fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- j)** Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8078 de 1990)

m) Atender ao chamado da Secretaria imediatamente, devendo disponibilizar telefone fixo, e-mail da empresa, bem como pessoal qualificado para atender a esses chamados e realizar as entregas nos prazos estipulados.

10.2. O Contratante obriga-se a:

a) Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo.

b) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.

c) Comunicar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas e irregularidades verificadas no material aplicado, para que seja corrigido.

d) Atestar as notas fiscais/fatura, por servidor competente.

e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das normas do contrato.

f) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com preço contratado, em até 30 dias após a entrega dos produtos e a atesta dos mesmos, com nota fiscal apta para empenhamento.

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

11.1. Os equipamentos fornecidos deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, vícios de funcionamento e falhas que comprometam sua utilização normal, sem prejuízo das garantias legais previstas na legislação aplicável.

11.2. Durante o período de garantia, constatado defeito ou falha de funcionamento não decorrente de uso inadequado pela Administração, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar o diagnóstico, reparo, substituição de peças ou, quando tecnicamente necessário, substituir o equipamento defeituoso, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

11.3. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento da solicitação de garantia no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contado do recebimento da comunicação formal encaminhada pela CONTRATANTE.

11.4. Após o diagnóstico, a CONTRATADA deverá apresentar solução para o problema e providenciar o reparo ou substituição do componente defeituoso em prazo razoável, compatível com a complexidade do serviço e com a disponibilidade das peças necessárias, não podendo ultrapassar **15 (quinze) dias corridos**, salvo situação devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.

11.5. Caso o reparo não seja possível dentro do prazo estabelecido, ou caso o equipamento apresente defeito que comprometa seu funcionamento e não possa ser solucionado mediante reparo, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por outro equipamento de características iguais ou superiores, sem qualquer custo adicional para a Administração.

11.6. Durante o período de garantia, correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à solução do defeito abrangido pela garantia, incluindo, quando aplicável, mão de obra, peças, componentes, transporte, retirada e devolução do equipamento.

11.7. O equipamento reparado ou substituído deverá ser devolvido em perfeitas condições de funcionamento, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.8. A utilização da garantia não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando constatado que o defeito ou problema decorreu de vício de fabricação, descumprimento das especificações contratadas ou outra responsabilidade atribuível à CONTRATADA.

11.9. Não serão considerados defeitos cobertos pela garantia aqueles comprovadamente decorrentes de uso inadequado, acidentes, alterações ou intervenções realizadas por terceiros não autorizados ou utilização em desacordo com as orientações do fabricante, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

12. DA GESTÃO DOS PRODUTOS:

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde Pública ficará responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos que serão entregues. A fiscalização tem como objetivo verificar se os produtos estão em conformidade com as normas técnicas e com os objetivos gerais do objeto.

Gestor do Futuro contrato: **Rosangela Aparecida Terra e Guerra.**

Fiscal do Futuro contrato: **Luiz Henrique Vieira Mota**

Piumhi-MG, 30 de Setembro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

Rosangela Aparecida Terra e Guerra
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Aprovado em 30 de Setembro de 2026.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

ANEXO I MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº , sediada (Endereço Completo),
Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

(Local e Data) (Nome do Declarante)

(Nome da Empresa / CNPJ Nº.)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, assinada e carimbada com o número do CNPJ. Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.